TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO

(Agente de integração)

|  |  |
| --- | --- |
| **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** |  |
| Razão Social:       |  |
| CNPJ:      Endereço:      Cidade/ Estado:       Telefone:       Representado por:        | CEP:      E-mail:      Cargo:       |
| **UNIDADE CONCEDENTE** |  |
| Razão Social:       |  |
| CNPJ:      Ramo de Atividade:      Endereço:      Cidade/ Estado:       Telefone:       Representada por:       Supervisor de estágio:       | CEP:      E-mail:      Cargo:      Cargo:       |
| **ESTAGIÁRIO (A)**Nome:       Curso:      RG:       CPF:       Endereço:      Telefone:        | RA:      Campus:       E-mail:       |
| **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**Razão Social: Universidade Federal de São CarlosCNPJ: 45.358.058/0001-40 Inscrição Estadual: IsentoEndereço: Rodovia Washington Luís, km 235São Carlos / SP Telefone: xxxRepresentada por: JOSÉ MARQUES NOVO JR Professor orientador: JOSÉ MARQUES NOVO JR | CEP: 13565-905E-mail: ccef@ufscar.br Cargo: COE-CCEF |

Pelo presente instrumento jurídico, a CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, celebram termo de compromisso para a realização de estágio, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e nas normas da Universidade Federal de São Carlos, mediante as condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira:** DO OBJETO

Este termo de compromisso visa estabelecer as condições para realização de estágio obrigatório não remunerado de estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal de São Carlos, obedecendo ao disposto no Acordo/Convênio para realização de estágios, celebrado entre o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, registrado sob nº      , do processo 23112.      e vigente até (vigência do convênio).

**Cláusula Segunda:** DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho com supervisão de profissional designado pela CONCEDENTE e com acompanhamento efetivo de professor orientador pertencente ao quadro de docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 1º. O estágio deve estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso e contribuir com a formação profissional do estudante, tendo como objetivos o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, propiciando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º. O estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso como tal, cuja carga horária é requisito para obtenção do diploma, nos termos da Lei n° 11.788/2008.

**Cláusula Terceira:** DA VIGÊNCIA

O estágio terá início em (data de início do estágio) e término em (data de término do estágio), podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, a critério das partes, desde que não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Cláusula Quarta:** DA JORNADA

A carga horária do estágio será de       horas diárias, totalizando       horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar os limites fixados pelo artigo 10º da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º. O horário de realização do estágio será      .

§ 2º. Durante o período de realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, mediante declaração emitida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Cláusula Quinta**: DOS BENEFÍCIOS

A CONCEDENTE oferecerá ao ESTAGIÁRIO o(s) seguinte(s) benefício(s): (descrever, se houver concessão de benefícios. Se não for o caso, informar que não haverá concessão de benefícios).

§ Único. A realização do estágio e a eventual concessão de benefícios como transporte, alimentação, saúde, entre outros, não configurarão existência de vínculo empregatício, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

**Cláusula Sexta:** DO SEGURO

Durante a vigência deste estágio, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, cobertos pela Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais nº      , da Seguradora      , de responsabilidade do/da      .

**Cláusula Sétima**: DO RECESSO

Caso a duração do estágio seja igual ou superior a 1 (um) ano, o ESTAGIÁRIO terá direito a recesso de 30 (trinta) dias e, se inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

§ Único. O recesso será concedido preferencialmente durante o período de férias escolares.

**Cláusula Oitava:** DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

As obrigações da CONCEDENTE são as previstas na Lei nº 11.788/2008, especialmente no artigo 9º, inclusive a implementação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

**Cláusula Nona:** DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

As obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO são as previstas na Lei nº 11.788/2008, especialmente no artigo 7º.

**Cláusula Décima:** DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

As obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO são as estabelecidas no Acordo de Cooperação/Convênio celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme Cláusula Primeira deste termo.

**Cláusula Décima Primeira:** DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

As obrigações do ESTAGIÁRIO são:

a) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades, elaborado de comum acordo entre as partes, conforme Cláusula Décima Segunda deste termo;

b) Cumprir as condições fixadas para o Estágio e atender as orientações recebidas do supervisor de estágio;

c) Observar o regulamento disciplinar e as normas de trabalho da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tenha acesso;

d) Respeitar o horário ajustado para o Estágio;

e) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

f) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares junto à CONCEDENTE e/ou ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

g) Informar de imediato à CONCEDENTE e à AGENTE DE INTEGRAÇÃO, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

h) Elaborar os Relatórios de Atividades com periodicidade máxima de 06 (seis) meses e/ou sempre que solicitado.

**Cláusula Décima Segunda:** DO PLANO DE ATIVIDADES

As atividades propostas para o estágio deverão estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, de forma a contribuir para a formação profissional do ESTAGIÁRIO.

§ Único. À medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, o plano de atividades deverá ser incorporado ao termo de compromisso, por meio de aditivos.

|  |
| --- |
| **Plano de atividades** |
| Local do estágio: (nome e endereço da unidade onde o estágio será realizado)Área do estágio:        |
| Atividades a serem desenvolvidas:       |
| Objetivos:       |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Supervisor do estágio na Concedente(carimbo e assinatura) | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Professor orientador do estágio na UFSCar(carimbo e assinatura) |

**Cláusula Décima Terceira:** DA RESCISÃO

O presente termo de compromisso de estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, por interesse da CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO, mediante comunicação por escrito de uma das partes, que deve ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º. A rescisão do termo de compromisso não resultará em indenização de qualquer espécie para qualquer uma das partes.

§ 2º. O presente termo de compromisso de estágio será rescindido nos casos de trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino por parte do ESTAGIÁRIO, devendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO informar à CONCEDENTE ou ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO imediatamente sobre a ocorrência de quaisquer itens previstos nesta cláusula.

**Cláusula Décima Quarta:** DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados será realizada exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**Cláusula Décima Quinta:** DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste termo de compromisso.

E por estarem de acordo com o Plano de Atividades e com as demais condições estabelecidas, é firmado o presente termo de compromisso em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo uma via para cada uma das partes.

Cidade-UF, (data)

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Nome)ESTAGIÁRIO (A) | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Nome)REPRESENTANTE DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Nome)REPRESENTANTE DA CONCEDENTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(JOSÉ MARQUES NOVO JR)REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO |